

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE FINANÇAS - CFin/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

DFD nº 3/2023/CFin/ProAd

Documento de Formalização de Demanda (DFD)**1. Identificação do Demandante**

Unidade Requisitante	Coordenadoria de Finanças (CFIN)
Responsável pela Demanda	Adilson Kohler
E-mail Institucional	akohler@ufscar.br
Telefone	(15) 98118-5266

2. Necessidades da Contratação/Aquisição⁽ⁱ⁾

Contratação de licenciamento de uso de software de gestão fiscal e documental, para atendimento da necessidade de envio de informações automatizadas ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) através do processamento da EFD-Reinf, E-Social e DCTF-Web, conforme determinado na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021. Possibilitando também a automatização de procedimentos de análise contábil e documental, como o consulta de notas fiscais emitidas ao CNPJ da UFSCar, certidões de regularidade fiscal dos fornecedores, cálculos dos impostos e contribuições a serem retidos, prazos de recolhimento, validação de dados cadastrais de contribuintes individuais no sistema E-Social.

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 6.022/2007, e atualizações, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022, que dispõe sobre as Contribuições Previdenciárias do INSS;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2.005/2021, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB Nº 2133/2023, que prorrogou o prazo de início de envio de informações sobre retenções de impostos e contribuições federais na EFD-Reinf, sendo estes, (PIS-COFINS,CSLL E IRRF),

As Unidades Gestoras contratantes de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o artigo 11, da instrução normativa RFB nº 2110/2022, estão obrigadas a realizar a retenção da contribuição previdenciária ao (INSS), e para cumprimento desta obrigação, deverão declarar mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao fato gerador, (sendo este a data da emissão da nota fiscal), a EFD-Reinf, que é a declaração das retenções realizadas sobre estes serviços tomados.

A Coordenadoria de Finanças da Universidade Federal de São Carlos, vem por meio deste, solicitar a contratação de software de gestão fiscal e documental para escrituração de notas fiscais no módulo EFD-Reinf do Sistema Público de Escrituração Digital.

1. Inicialmente, a partir de 22/08/2022, a obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf, foi somente para as notas fiscais oriundas de serviços tomados, sujeitos à retenção previdenciária, conforme descrito acima, iniciando-se também, o registro de pagamentos à contribuintes individuais no sistema E-Social, e em outubro de 2022, teve início o recolhimento em DARF unificado, de todas as contribuições ao INSS, tanto de empresas contratadas, quanto de pessoas físicas, contratadas como contribuintes individuais (autônomos).

2. O preenchimento da EFD-Reinf, é realizado pela Coordenadoria de Finanças (UG 154049), e pela Secretaria Geral de Informática, (UG 156403), diretamente no portal (e-cac web) da Receita Federal, sendo este procedimento, individualizado por nota fiscal, e totalizado por fornecedor, e no E-Social, os lançamentos feitos pela Coordenadoria de Finanças, são individualizados pelo CPF do colaborador, com lançamento distinto entre remuneração auferida, (que é o fato gerador para a contribuição ao INSS) e o pagamento, (que é fato gerador para o IRRF).

3. Para cada nota fiscal lançada na EFD-Reinf, é necessário o preenchimento manual de informações em 4 telas distintas, entre CNPJ do fornecedor / tomador, nº da NF, data de emissão, tipo de prestador, tipo de serviço, valor bruto da NF, base de cálculo e valor do imposto)

4. No ambiente web do E-Social, além dos eventos de cadastramento do contribuinte individual, com todos os dados básicos como, nome, endereço, data de nascimento, CPF/PIS/RG, são lançados também os dados da remuneração, com tipo de serviço, código da classificação brasileira de ocupações, valor de pagamento, e valores retidos, sendo necessário o preenchimento manual de pelo menos 4 telas com estas informações, a cada pagamento realizado.

5. Tanto para os lançamentos da EFD-Reinf, quanto para os do E-Social, temos que preparar relatórios e planilhas, com os dados a serem informados, pois os sistemas perdem a conexão, caso fiquem ociosos, (sem digitação), por poucos minutos, obrigando-nos a refazer os acessos, todos com certificação digital, da mesma forma, cada evento enviado, precisa ser assinado digitalmente.

6. Atualmente, somente existe a obrigatoriedade de declaração de notas fiscais com retenção de INSS na EFD-Reinf, com uma média de 50 notas fiscais de contratos a cada mês, gerando um volume de lançamento em torno de 400 telas de informações manuais, que tem tomado bastante tempo de trabalho com grande possibilidade de erros, por estarem todos os dados lançados manualmente.

7. Com a nova fase a ser implantada em setembro/2023, este volume de lançamentos deverá quadruplicar, com a necessidade de lançarmos cada um dos tributos separadamente, (PIS-COFINS-CSLL e IRRF), na EFD-Reinf, e sobre todas as notas fiscais que sofrerem retenções de tributos federais, e não somente sobre as originadas em contratos de serviços com cessão de mão de obra ou empreitada, praticamente impossibilitando o lançamento de todas estas informações sem utilização de um sistema automatizado.

3. Alinhamento Estratégico⁽ⁱⁱ⁾

1. O procedimento de escrituração das notas fiscais no EFD-Reinf está orientado no site do [Sistema público de Escrituração Digital - SPED](#).

2. Todas as Unidades Gestoras, estão inclusas nestas obrigações, e algumas estão em fase de desenvolvimento e implantação de soluções de TI próprias, que atendam as necessidade vigente.

3. Na UFSCar, temos o sistema SAGUI, porém não existe dentro deste sistema, uma solução que possa atender as necessidades descritas anteriormente, com carregamento de dados automatizados nos sistemas governamentais.

4. O prazo inicial das novas operações, estava previsto para março de 2023, e conforme informado acima foi alterado para setembro, não havendo previsão para novas prorrogações.

4. Resultados a Serem Alcançados⁽ⁱ⁾

1. Para cumprir a determinação na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.
2. Possibilitar o atendimento das obrigações informadas, dentro dos prazos estipulados, com melhoria da gestão fiscal e documental na Coordenadoria de Finanças.
3. Trazer melhores condições de trabalho aos servidores que atuam na unidade, com possibilidade de aumento de produtividade, pela redução de tarefas de digitação manual e repetitiva de informações em sistemas governamentais, informações estas que poderiam ser carregadas de forma automática com os dados já gerados em bloco, dentro de um sistema de gestão fiscal.

5. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços⁽ⁱ⁾

Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO FISCAL E DOCUMENTAL Implantação do sistema e treinamento de usuários - PAGAMENTO ÚNICO	1	26.000,00	26.000,00
MENSALIDADE Valor mensal, considerando um contrato com fidelização de 12 meses após a implantação.	12	1.950,00	23.400,00

6. Origem dos recursos⁽ⁱ⁾

Caso haja concordância, a dotação orçamentária deve ser descrita pela Pró-Reitoria de Administração.

7. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos⁽ⁱ⁾

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até:	01/05/2023
---	------------

Caso a demanda não seja atendida, os riscos são os seguintes:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA NORMATIVA OCASIONARÁ PENALIDADES À UNIVERSIDADE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE JUROS E MULTAS SOBRE O VALOR TOTAL DO DARF NUMERADO AGREGADO, E POSSIBILIDADE DE POSITIVAR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	Alto	Não há	X		

8. Indicação de membros para a equipe de planejamento⁽ⁱ⁾

Equipe	Função	Nome do Servidor	Nº SIAPE
Planejamento	Planejador	Dhamaris Keila de Oliveira Paiva	2392411
Gestão	Gestor Titular	Adilson Kohler	2335748
Gestão	Gestor Suplente	Goro Tada	1723999
Fiscalização	Fiscal Titular	Adilson Kohler	2335748
Fiscalização	Fiscal Suplente	Goro Tada	1723999

9. Rol de responsáveis⁽ⁱ⁾

Este documento foi elaborado conforme recomendações da [Instrução Normativa MPOG nº 05 de 26/05/2017](#).

Para fins de cumprimento das disposições legais e dos normativos internos o presente documento **é assinado pelo chefe da Unidade Requisitante e pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela confecção deste documento**, que atestam a veracidade das informações apresentadas.

São Carlos, 18 de abril de 2023.

ASSINATURAS E CIÊNCIAS			
Tipo de Assinatura	Nome Completo	Cargo/Função	Lotação
Planejador	Dhamaris Keila de Oliveira Paiva	Assessora	ProAd
Gestor titular	Adilson Kohler	Coordenador	CFin / ProAd
Gestor suplente	Goro Tada	Chefe de departamento	DeLPag / CFin / ProAd

Documento assinado eletronicamente por **Dhamaris Keila de Oliveira Paiva, Servidor(a) Público(a) Federal**, em 18/04/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Kohler, Coordenador(a)**, em 18/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Goro Tada, Assistente em Administração**, em 18/04/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009266/2023-51

SEI nº 0984107

Modelo de Documento: Adm: Aquis: Documento Formalização Demanda - DFD, versão de 22/Setembro/2020